



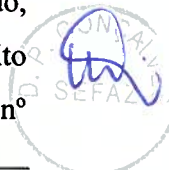
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

## TERMO CONTRATUAL Nº 033/2018

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.326.220/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da carteira de identidade nº 73943920 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 981.962.007-49 e a empresa **INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.884.632/0001-47, situada na Rua Teófilo Otoni, 63, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-080, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PEDRO LIMA GHIATÃ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.271.233-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 025.947.687-07, residente e domiciliado na Rua Conde de Afonso Celso, nº

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

120, apart. 604, Jardim Botânico, RJ, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO n°042/2014**, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n° E-04/056/1514/2013 e no edital de licitação PE n° 068/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 042/2014, relativo à prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para níveis I e II de atendimento e suporte técnico remoto e presencial para usuários TIC da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Segunda Parágrafo Segundo do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo e Parágrafo Décimo Quarto do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se o reajuste de **1,87% (um inteiro e oitenta e sete décimos por cento)** incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE em 16/05/2018 sob o n° RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

000772/2018, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, compreendendo o período de **01/02/2018 a 31/01/2019**, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao preço dos demais insumos aplica-se o reajuste de **2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)**, referente ao IPCA/IBGE, acumulado do período de **abril/2017 a março/2018**, com efeitos a partir de 15/09/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2018**, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 3390.37.10**

**Fonte de Recurso: 100**

**Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8103**

**Nota de Empenho: 2018NE00616**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.267.098,60 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, noventa e oito reais e sessenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas proporcionais em atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO-ANS, anexo C do Termo de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

Referência, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e as respectivas adequações de pagamento, sendo efetuado mensal e sucessivamente na conta corrente nº 4.322-2, agência 3369-3, de titularidade da CONTRATADA, no Banco BRADESCO.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:**

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 1.267.098,60 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, noventa e oito reais e sessenta centavos)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 5.803.844,20 (cinco milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:**

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **15/09/2018 a 14/09/2019**, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO:**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018.

*Eábio R.A. Assunção*  
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento  
Id. Funcional 4405853-8

**FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ  
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**

*Pedro Lima Ghiata*  
**INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
PEDRO LIMA GHIATÁ**

**PEDRO GHIATA**  
Diretor  
Infotec Consultoria e Planejamento Ltda.

Testemunhas:

*Ruslan Zorek*  
Nome: **Ruslan Zorek**  
CPF: **035.384.657-14**  
RG: **28.979 542-9 RJ**  
Diretor de Negócios e Serviços  
Infotec Consultoria e Planejamento Ltda.

*Ewaird Crelier de Freitas*  
Nome: **Ewaird Crelier de Freitas**  
CPF: **00479480730**  
ID: **5073791-0**



GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.707.250,533	4.161.813,376	2.765.898,111	2.763.834,164	2.719.345,933	2.696.734,656	4.050.741,560
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.546,926	1.991.828,052	2.243.893,157	2.757.948,589	2.156.168,884	2.107.048,102	2.082.446,211
INVESTIMENTOS/INVERSOES FINANCEIRAS	823.171,508	865.182,333	865.182,333	985.467,706	238.157,292	238.157,292	470.991,434
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.888,998	30.468,412	30.247,015	29.783,233	33.714,363	30.922,693	31.580,076
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.414.857,962</b>	<b>7.049.293,173</b>	<b>5.892.030,546</b>	<b>6.477.033,781</b>	<b>5.142.406,972</b>	<b>5.060.864,213</b>	<b>6.635.752,280</b>

Id: 2085556

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018****DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.73 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Identidade Funcional nº 4405857-8, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anuências e revogáveis;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento da matéria, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de férias;
- X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2008, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018  
LUIZ CLAUDIO FERNADES LOURENÇO GOMES  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085436

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018****DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.461, de 22 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para, nos termos do autorizado no artigo 2º do Decreto nº 44.461, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO FERNADES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085437

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018****DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2018; no art. 6º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2018; no art. 56 da Lei nº 1012000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei; no art. 42 da Lei nº 7.652/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018; no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018, no art. 6º inciso I e art. 7º inciso VII alínea "a" da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; e no art. 8º do Decreto nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto nº 45.356/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei 7.643/2016, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2018, ou em leis específicas, com o objetivo de adequá-las aos valores definidos no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG;

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que instituiu a Revisão do PPA 2018, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e orçamentária das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º da Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por:

- I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLO/SEFAZ;
- II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física das metas físicas e orçamentária das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

§ 2º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail loappa@fazenda.rj.gov.br, informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ CLAUDIO FERNADES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085442

**ANEXO - Cronograma de Eventos Adequação de Metas**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018	UP

**Relatório do Quadrimestre I**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 18/05	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

**Relatório do Quadrimestre II**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

**Relatório do Quadrimestre III e Anual**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP

**ATOS DO SECRETÁRIO DE 06.02.2018**

**REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4323081-1, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Posto de Controle Fiscal Estação Nhangaí, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de**

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/1762/2018.

**REMOVE MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1955214-8, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhangaí, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas de Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da**

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/1762/2018.

**REMOVE AMANDA VIVAS PRESREAGA DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4207269-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolita-**

Id: 2085943

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 115/2018 PARTES: DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE NITERÓI por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO...

M: 2140482

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/18 ERRATA Nº 002/2018

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO, instituída pela PORTARIA PRES-DETRAN/RJ nº 5322, de 23 de março de 2018...

EDITAL

1) Ficam incluídos os subitens 17.8.1 e 17.8.1.1 no item 17.8.17.8.1 Em permanecendo o Edital...

12.5.2.5 e 12.5.2.6 do item 12.5.2.1, 12.5.2.2, 12.5.2.3, 12.5.2.4, 12.5.2.5 e 12.5.2.6 do item 12.5.2. Qualificação Técnica

CONTRATO

1) Ficam incluídos os PARÁGRAFO QUINTO e PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE PARÁGRAFO QUINTO - Em permanecendo o descumprimento será feita a retenção de pagamentos devidos...

2) Fica alterado o PARÁGRAFO QUINTO para PARÁGRAFO SÉTIMO.

3) Fica alterado o PARÁGRAFO SEXTO para PARÁGRAFO OITAVO.

TERMO DEREFERÊNCIA

1) Ficam excluídos os subitens a), b), c), d) e e) do item XVI - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

M: 2140480

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 001/2018. PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa Enge Proj Engenharia e Serviços Ltda.

VALOR: R\$ 305.482,95 (trezentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

M: 2140487

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 013/2017. PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Vale Nogueira - Incorporações Imobiliárias Ltda.

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) totalizando o contrato o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

M: 2146502

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\*INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2014 - Termo Contratual 033/2018.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa INFO-TEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2018. PROGRAMA DE TRABALHO: 2081.04.123.0054.8103. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37.10.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAIS

OS CONTRIBUÍNTES, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração...

REPARTIÇÃO FISCAL

AFE - 00.01 - BARREIRAS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Av. Presidente Vargas 670/ 2º andar - Centro - CEP 20.071-001 Rio de Janeiro - RJ

ALESSANDRA DA SILVA CAMILO CPF 51.626.087-18 - Processo nº E-04/034/102180/2018 Auto de infração nº 03.533509-0, de 11/08/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

ANDERSON DE MORAES OLIVEIRA CPF 152.897.587-12 - Processo nº E-04/034/102070/2018 Auto de infração nº 03.539462-6, de 28/08/2017 Valor reclamado: R\$ 2.083,97.

ARCA QUÍMICA LTDA CNPJ 23.265.461/0001-91 - Processo nº E-04/034/101457/2018 Auto de infração nº 03.565793-1, de 02/06/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

AUDIOFILOMANIA COMERCIO DE ELETRONICOS AUDIO E VIDEO - EIRELI - ME CNPJ 23.777.325/0001-80 - Processo nº E-04/008/001034/2018 Auto de infração nº 03.525980-3, de 11/04/2017 Valor reclamado: R\$ 1.589,22.

BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A CNPJ 19.848.316/0001-68 - Processo nº E-04/034/101509/2018 Auto de infração nº 03.567426-2, de 17/06/2018 Valor reclamado: R\$ 1.639,04.

CANUTO ALIMENTOS LTDA CNPJ 28.093.919/0001-06 - Processo nº E-04/034/102648/2018 Auto de infração nº 03.570613-4, de 31/07/2018 Valor reclamado: R\$ 13.540,42.

CECILIA MARIANA DA SILVA E MOTA CPF 965.349.311-68 - Processo nº E-04/101/100445/2018 Auto de infração nº 03.570493-3, de 22/07/2018 Valor reclamado: R\$ 6.592,76.

DIOGO FELIPE PAÇOLINO CPF 124.879.217-30 - Processo nº E-04/034/102085/2018 Auto de infração nº 03.540326-6, de 28/08/2017 Valor reclamado: R\$ 1.544,99.

EDUARDO DE OLIVEIRA TRANSPORTE CNPJ 4.922.940/0001-99 - Processo nº E-04/034/102551/2018 Auto de infração nº 03.587431-6, de 28/06/2018 Valor reclamado: R\$ 1.545,25.

EXATO INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO EIRELI CNPJ 27.602.308/0001-74 - Processo nº E-04/034/104002/2018 Auto de infração nº 03.572302-2, de 22/08/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

GELSON RODRIGUES CPF 42.855.717-43 - Processo nº E-04/034/102123/2018 Auto de infração nº 03.533504-1, de 11/08/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

GPS TRANSPORTES E LOGISTICA S A CNPJ 6.142.647/0001-34 - Processo nº E-04/034/102662/2018 Auto de infração nº 03.571478-1, de 02/08/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

GRAMME GRANITOS E MÁRMORES EIRELI CNPJ 5.774.127/0001-81 - Processo nº E-04/034/100191/2018 Auto de infração nº 03.566359-0, de 20/06/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

GUSTAVO LUIZ DE SOUZA CNPJ 20.832.183/0001-18 - Processo nº E-04/034/102627/2018 Auto de infração nº 03.589255-7, de 07/07/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

HAVILAH COMERCIO DE SUCATAS E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA CNPJ 19.896.986/0001-58 - Processo nº E-04/034/101086/2018 Auto de infração nº 03.563119-1, de 03/05/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

JOAQUIM MAURICIO CANTARINO CPF 259.583.056-20 - Processo nº E-04/046/102441/2018 Auto de infração nº 03.567859-8, de 17/07/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

JOILMA VIGNERON CPF 668.869.887-00 - Processo nº E-04/034/102135/2018 Auto de infração nº 03.533505-8, de 11/08/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

JORGE RIBEIRO CPF 3.303.537-10 - Processo nº E-04/046/101935/2018 Auto de infração nº 03.586205-5, de 31/05/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

L & F COMERCIO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ 11.945.589/0001-46 - Processo nº E-04/034/101444/2018 Auto de infração nº 03.566200-8, de 31/05/2018 Valor reclamado: R\$ 1.624,98.

L & F COMERCIO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ 11.945.589/0001-46 - Processo nº E-04/034/102573/2018 Auto de infração nº 03.569008-0, de 10/07/2018 Valor reclamado: R\$ 1.683,58.

LUIZ ALCANTARA PARENTE CPF 91.993.967-85 - Processo nº E-04/046/102315/2018 Auto de infração nº 03.570922-8, de 02/08/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

MARCOS AURELIO BARBOSA DE FARIAS CPF 910.373.247-04 - Processo nº E-04/046/101036/2018 Auto de infração nº 03.569952-1, de 29/06/2018 Valor reclamado: R\$ 1.517,24.

MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO PEREIRA CPF 73.808.794-26 - Processo nº E-04/034/102128/2018 Auto de infração nº 03.533501-7, de 11/08/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

ONESIO G DE ALMEIDA ME CNPJ 24.675.404/0001-43 - Processo nº E-04/008/000847/2018 Auto de infração nº 03.527357-2, de 02/04/2017 Valor reclamado: R\$ 9.721,82.

PAULO SERGIO RANGEL CPF 597.427.307-49 - Processo nº E-04/034/102125/2018 Auto de infração nº 03.533503-3, de 11/08/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

SEBASTIAO LUIZ PINTO CNPJ 25.244.594/0001-07 - Processo nº E-04/034/102711/2018 Auto de infração nº 03.570057-4, de 17/07/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

SR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA CNPJ 6.013.846/0003-51 - Processo nº E-04/034/102526/2018 Auto de infração nº 03.568699-9, de 28/08/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

TEMPER BRASIL COMERCIO DE VIDROS EIRELI CNPJ 16.572.202/0001-48 - Processo nº E-04/034/102733/2018 Auto de infração nº 03.570408-9, de 21/07/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

TEMPER BRASIL COMERCIO DE VIDROS EIRELI CNPJ 16.572.202/0001-48 - Processo nº E-04/034/102724/2018 Auto de infração nº 03.570409-7, de 21/07/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

TRANSPORTADORA ALVES OLIVEIRA EIRELI CNPJ 23.770.513/0001-87 - Processo nº E-04/034/100896/2018 Auto de infração nº 03.563933-2, de 23/07/2018 Valor reclamado: R\$ 3.232,23.

REPARTIÇÃO FISCAL AFE - 00.10 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Av. Presidente Vargas 670/ 2º andar Centro - CEP 20.071-001 Rio de Janeiro - RJ

CEREAALISTA AMAZONAS EIRELI Inscrição Estadual 77.489.517 - Processo nº E-04/034/103035/2018 Auto de infração nº 03.541055-4, de 27/09/2017 Valor reclamado: R\$ 1.509,97.

CEREAALISTA AMAZONAS EIRELI Inscrição Estadual 77.489.517 - Processo nº E-04/034/103033/2018 Auto de infração nº 03.541058-6, de 27/09/2017 Valor reclamado: R\$ 1.649,98.

R G GUIMARAES Inscrição Estadual 80.080.476 - Processo nº E-04/034/101741/2018 Auto de infração nº 03.531804-7, de 02/06/2017 Valor reclamado: R\$ 2.691,28.

REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 01.01 - ANGRA DOS REIS Av. José Elias Raba, 280 SI 147 Centro - CEP 23900-000 Angra dos Re - RJ

ELIANE CORREA DA SILVA CPF 55.944.167-30 - Processo nº E-04/034/102172/2018 Auto de infração nº 03.538189-5, de 16/08/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

KATIA FERREIRA CPF 128.787.857-11 - Processo nº E-04/034/102168/2018 Auto de infração nº 03.539187-8, de 16/08/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 03.01 - BARRA DO PIRAI Rua Paulo de Frontin, 132 Centro - CEP 27.123 -120 Barra do Pirai - RJ

FERREIRA E ROCHA LTDA Inscrição Estadual 77.325.328 - Processo nº E-04/046/10159/2018 Auto de infração nº 03.567889-5, de 17/07/2018 Valor reclamado: R\$ 1.552,26.

REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 07.01 - CABO FRIO Pça. Dom Pedro II, 12 - Lj. 1 Centro - CEP 28905-240 Cabo Frio - RJ

MARTINS E KATO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME Inscrição Estadual 79.955.175 - Processo nº E-04/034/100873/2018 Auto de infração nº 03.535244-2, de 23/06/2017 Valor reclamado: R\$ 1.781,05.

SERRALLHERIA VIGNOLI EIRELI ME Inscrição Estadual 84.617.016 - Processo nº E-04/034/101871/2018 Auto de infração nº 03.532268-8, de 24/07/2017 Valor reclamado: R\$ 1.654,49.

REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 10.01 - CAMPOS DOS GOYTAÇAZES Av. Alberto Torres, 82 Centro - CEP 28010-117 Campos dos Goytacazes - RJ

F. P. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP CNPJ 15.590.768/0001-30 - Processo nº E-04/034/104252/2018 Auto de infração nº 03.532537-2, de 28/05/2017 Valor reclamado: R\$ 3.199,91.

TRANSPORTADORA FAIXA BRANCA LTDA ME Inscrição Estadual 86.299.334 - Processo nº E-04/034/102949/2018 Auto de infração nº 03.536226-8, de 16/08/2017 Valor reclamado: R\$ 3.199,91.

REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS Av. Doutor Manuel Teles nº 77 SJ Centro - CEP 25010-090 Duque de Caxias - RJ

JAR SERVIÇOS ADM LTDA CNPJ 19.060.112/0001-66 - Processo nº E-04/046/100743/2018 Auto de infração nº 03.565866-3, de 21/06/2018 Valor reclamado: R\$ 1.552,26.

KAISKOLA APOIO ADMINISTRATIVO E TRANSPORTE LTDA ME CNPJ 2.296.613/0001-43 - Processo nº E-04/038/001050/2018 Auto de infração nº 03.527281-4, de 20/04/2017 Valor reclamado: R\$ 1.509,97.

OTAVIO SALUSTIANO DE ANDRADE CPF 404.571.337-91 - Processo nº E-04/008/000333/2018 Auto de infração nº 03.527375-2, de 03/04/2017 Valor reclamado: R\$ 1.509,97.

PAULO ROBERTO BENIGNI RUFINO CPF 80.103.447-70 - Processo nº E-04/046/102442/2018 Auto de infração nº 03.567860-6, de 17/07/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

RAFAEL DUTRA PARRERA AGUIAR CPF 136.618.907-79 - Processo nº E-04/034/102072/2018 Auto de infração nº 03.540314-6, de 28/08/2017 Valor reclamado: R\$ 1.829,76.

ROBSON DOS SANTOS BERNARDES CPF 12.332.077-17 - Processo nº E-04/008/001084/2018 Auto de infração nº 03.527268-1, de 20/04/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

ROSA MARIA MAGALHAES DA SILVA CPF 531.773.047-34 - Processo nº E-04/046/102444/2018 Auto de infração nº 03.567862-2, de 17/07/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

